



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 001/SEGES/2022

<b>PROCESSO SEI Nº:</b>	6013.2022/0001312-9
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº:</b>	17/2021 – MINISTÉRIO DO TURISMO
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:</b>	04/2021 – MINISTÉRIO DO TURISMO
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PMSP / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES
<b>CONTRATADA:</b>	OTC.DOC ORGANIZAÇÃO TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS LTDA
<b>CNPJ Nº:</b>	04.361.968/0001-02
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Prestação de serviços de tratamento técnico arquivístico e digitalização, de forma a preservar e garantir acesso ao patrimônio documental do Arquivo Público Municipal.
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 4.640.507,24 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos)
<b>NOTA DE EMPENHO Nº:</b>	82.592/2025
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0
<b>OBJETO DO ADITAMENTO:</b>	Prorrogação do prazo de vigência, reajuste de preços e inclusão das cláusulas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e sigilo e confidencialidade.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PMSP**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, São Paulo/SP, CEP: 01002-900, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Senhora **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OTC.DOC ORGANIZAÇÃO TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.361.968/0001-02, com sede no SPLM, Conjunto 5, Lote 17, Bairro Setor Placa da Mercedes (Núcleo Bandeirantes), Brasília/DF – CEP: 71732-050, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **JOÃO PEDRO CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF [REDACTED], adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 001/SEGES/2022, consoante despacho autorizatório proferido no Processo SEI nº 6013.2022/0001312-9 e em conformidade com os termos e condições dispostos nas cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/SEGES/2022 por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/07/2025 (inclusive) a 25/07/2026.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. As Partes acordam a aplicação do reajuste de preços pelo índice IPC/FIPE indicado na Cláusula Quarta do Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 001/SEGES/2022, sob o percentual de 4,6847% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento), em conformidade com a tabela inserida em SEI nº 119592960 do processo em epígrafe, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

2.2. Em decorrência da aplicação do reajuste supramencionado, o valor mensal será de R\$ 386.708,94

(trezentos e oitenta e seis mil setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 4.640.507,24 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos), de acordo com os quantitativos e valores unitários dispostos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	UNIDADE EQUIVALENTE	QUANTIDADE CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ACRÉSCIMO (R\$)
1	MOVIMENTAÇÃO/TRANSPORTE DE DOCUMENTOS ENTRE UNIDADES	Metro Linear	9.121,25	34,65	316.051,31
2	TRIAGEM INICIAL DOS DOCUMENTOS	Metro Linear	2.250	91,55	205.987,50
3	CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA ARQUIVÍSTICA DOS DOCUMENTOS	Metro Linear	2.250	179,62	404.145,00
4	HIGIENIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	Metro Linear	2.250	86,92	195.570,00
5	ORGANIZAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTOS	Metro Linear	2.250	173,83	391.117,50
6	INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS E ENTREGA DE BANCO DE DADOS	Unidade	315.000	3,48	1.096.200,00
7	PESQUISA/DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONSULTA	Unidade	1.200	13,91	16.692,00
8	PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS PARA DESCARTE	Metro Linear	0	34,77	0,00
9	CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CÓDIGO DECLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL	Serviço Técnico	1	208.592,55	208.592,55
10	CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE QUADRO DE ARRANJO DE EMPRESAS E ENTIDADES EXTINTAS	Serviço Técnico	1	191.209,85	191.209,85
11	TRATAMENTO DE FUNDOS DOCUMENTAIS DE ÓRGÃOS EXTINTOS - ELABORAÇÃO DE GUIA E INVENTÁRIO	Metro Linear	937,50	179,62	168.393,75
12	TRATAMENTO TÉCNICO ARQUIVÍSTICO EM DOCUMENTOS AUDIOVISUAIS E MÍDIAS DIGITAIS	Unidade	500	231,77	115.885,00
13	CATALOGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO FOTOGRAFICA	Unidade	227	57,94	13.152,38
14	TREINAMENTO DOS SERVIDORES E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO	Hora	60	405,59	24.335,40
15	CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM DIGITAIS – A4 E A3	Imagem	4.564.312,50	0,20	912.862,50
16	CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM DIGITAIS – A0, A1 E A2	Imagem	31.250	12,17	380.312,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.640.507,24</b>

2.3. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo onerarão a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, de acordo com a Nota de Empenho nº 82.592/2025, no valor de R\$ 1.997.996,17 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), para o exercício de 2025, devendo os valores remanescentes onerar dotação própria do exercício subsequente, em respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

3.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

3.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

3.1.2. Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

3.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.

3.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
  - I - os dados se tornarem desnecessários;
  - II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
- j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais,

disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

3.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

3.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 3.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
- II - descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- III - quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- IV - descrição das possíveis consequências do incidente;
- V - medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- VI - medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
- VII - identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

3.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 3.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

3.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

3.5. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

3.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados pessoais;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V - informação sobre compartilhamento de dados;
- VI - informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

3.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

3.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

3.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

3.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

3.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no instrumento de contratação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

3.7. A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Contrato venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

4.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a CONTRATANTE titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. Este termo aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/2002, e a Portaria CGM nº 14/2 de 22 de maio de 2014. Além disso, será divulgado, na íntegra, no Portal da Transparência, na internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, IV, do Decreto nº 53.623 de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779 de 22 de janeiro de 2014.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 001/SEGES/2022 que não tenham sido, direta ou indiretamente, afetadas pelas novas condições aqui ajustadas.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

*São Paulo, assinado e datado eletronicamente.*



**JOAO PEDRO CARDOSO**  
usuário externo - Cidadão  
Em 21/07/2025, às 09:42.



**Marcela Cristina Arruda Nunes**  
Secretária Municipal de Gestão  
Em 23/07/2025, às 11:11.



**Raphael Augusto Lopes Dias**

**Testemunha**

Em 23/07/2025, às 11:31.



**Raquel Nascimento Santos**

**Testemunha**

Em 23/07/2025, às 11:32.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129546894** e o código CRC **B6E084C0**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6013.2022/0001312-9

SEI nº 129546894